



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Processo Legislativo

Ofício nº 004 /2013-PL

Anápolis, 01 de fevereiro de 2013.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Luiz Santos Lacerda**  
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o incluso Projeto de Lei nº. 004 /2013 que, **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 289, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012”**, apresentando, para tanto, as seguintes

**J U S T I F I C A T I V A S**

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva adequar o valor (R\$ 8.715,35) do subsídio dos ocupantes dos cargos de Nível I – Superior de Direção, isto é, Secretários, Procurador, Controlador, Chefe de Gabinete do Prefeito, Diretor do ISSA e Diretor do CMTT, ao valor (R\$ 9.288,03) consignado na Lei n.º 3.639, de 04 de setembro de 2012, a qual dispõe sobre fixação do subsídios dos agentes políticos para o período de 2013 a 2016, no Município de Anápolis.

A modificação relatada acima adequa, com dito alhures, o subsídio dos Secretários ao valor estabelecido pela Lei n.º 3.639/2012, haja vista que compete a Câmara Municipal estabelecer os referidos valores, conforme determina o inciso VII, do artigo 21 da Lei Orgânica Municipal, portanto, a Lei Ordinária deve ser observada.

Em face do exposto, resta indubitável a importância da aprovação do presente projeto de lei, visando alterar o valor do subsídio constante no quadro de provimento em comissão, Nível – I – Superior de Direção – estatuído no artigo 28 da Lei Complementar 289, de 19 de dezembro de 2012, pelo que encaminho à Vossa Excelência para aprovação e dignos pares, em caráter de urgência.

Atenciosamente,

*Antônio Roberto Otoni Gomide*  
Prefeito de Anápolis

PROTOCOLO N°	010
Data	01/02/13 17:30 Horas
<i>F. Pacheco</i>	
Santos de Expediente	



MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS  
Processo Legislativo

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 289, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 289, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o quadro dos cargos de provimento em comissão, Nível – I – Superior em Direção, estatuído no art. 28 da Lei Complementar n.º 289, de 19 de dezembro de 2012, que passa a viger com a seguinte redação:

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO</b>			
NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
I – SUPERIOR DE DIREÇÃO	Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município, Controlador, Diretor Presidente do ISSA, Diretor Geral da CMTT e 17 (dezessete) Secretários Municipais.	22	R\$ 9.288,03

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 41 de fevereiro de 2013.**

**Antônio Roberto Ottoni Gomide**  
Prefeito de Anápolis

*[Signature]*  
**Edmilar Silva**  
Procurador Geral do Município



## LEI COMPLEMENTAR N° 289, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

### **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa do Município de Anápolis, no que concerne ao Poder Executivo, para que possa desenvolver suas atividades finalísticas em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

#### **TÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º.** Ficam introduzidas as seguintes modificações na organização administrativa do Poder Executivo:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano Sustentável passa a denominar-se Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação;

III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico passa a denominar-se Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;

IV- Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos passa a denominar-se Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos;

V - Secretaria Municipal de Planejamento passa a denominar-se Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

VI- Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor passa a denominar-se Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;

VII - São Criadas:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- c) Assessoria Especial de Segurança Pública.

**Art. 3º.** Em decorrência do disposto no art. 2º a Administração direta passa a ser constituída dos seguintes órgãos:

I - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Governo;

III - Procuradoria-Geral do Município;

IV - Controladoria;

V - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON;

VI - Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares;

IV- Diretoria Administrativa e Financeira:

- a) Gerência Administrativa;
- b) Gerência Financeira.

V - Diretoria de Engenharia de Tráfego:

- a) Gerência de Fiscalização;
- b) Gerência de Sinalização;
- c) Gerência Semafórica.

VI - Diretoria de Educação no Trânsito:

- a) Gerência de Educação no Trânsito;
- b) Gerência de Divulgação.

VII-Diretoria de Transporte:

- a) Gerência de Planejamento;
- b) Gerência Operacional.

VIII-Diretoria Jurídica.

**Art. 26.** O Instituto de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Anápolis – ISSA conta com a seguinte estrutura básica:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Jurídico;
- III- Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV- Diretor de Previdência;
- V - Diretor de Planejamento;
- VII-Chefe de Gabinete da Presidência.

**Art. 27.** A Pavimentadora de Anápolis S/A – PAVIANA, entidade sob o controle acionário do Município de Anápolis, possui a seguinte estrutura:

- I - Presidente;
- II - Diretor Administrativo e Financeiro;
- III- Diretor Técnico.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos descritos no *caput* não serão remunerados pela PAVIANA quando os seus titulares forem remunerados pela Administração.

### TÍTULO III DOS CARGOS E PADRÕES DE REMUNERAÇÃO

**Art. 28.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar Programas, Ações, Projetos e Unidades na Administração direta, desde que compatibilizados com o quantitativo dos cargos de provimento em comissão estabelecidos na forma do quadro abaixo:

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE	SUBSÍDIO
I-Superior de Direção	Chefe de Gabinete do Prefeito, Procurador Geral do Município, Controlador, Diretor Presidente do ISSA, Diretor Geral da CMTT e 17 (dezessete) Secretários Municipais.	22	R\$ 8.715,35
II-Assessoramento Superior	05 Assessores Especiais; Assessor Especial de Ações Governamentais; Assessor Especial Parlamentar; Assessor Especial de Eventos e	11	R\$ 6.360,78

	Cerimonial, Assessor de Imprensa, Superintendente de Atenção e Promoção à Saúde e Assessor Especial de Segurança Pública Municipal		
III-Assessoramento Intermediário	Diretores	63	R\$ 5.088,62
IV-Assessoramento (NUPAE)	Assessor Técnico Especial	07	R\$ 4.685,84
V-Assessoramento Geral	Chefe de Gabinete, Assessor Técnico, Gerente, Sub-Prefeito, Assessor Político.	187	R\$ 2.544,32
VI- Assessoria I	Assessor Geral I	249	R\$ 1.526,58
VII- Assessoria II	Assessor Geral II	305	R\$ 954,11
VIII- Assessoria III	Assessor Geral III	390	R\$ 622,64

§1º. Os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§2º. Os cargos em comissão dos incisos VI, VII e VIII constituem o banco de servidores comissionados vinculados à Secretaria Municipal de Gestão de Recursos Humanos.

§3º. As nomeações dos cargos em comissão serão por decreto.

#### TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29.** Outras atribuições e competências das unidades administrativas criadas por esta Lei Complementar serão regulamentadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As Secretarias elaborarão o seu regimento interno que serão homologados por decreto.

**Art. 30.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos de natureza especial, até o montante necessário à execução desta Lei Complementar.

§1º. Fica autorizado ao Prefeito alterar o vigente orçamento, modificando a estrutura organizacional e dos fundos e transferindo programas, ações e remanejando elementos, com as mesmas finalidades, competências e atribuições, para a Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

§2º. Fica modificado, também no bojo do Plano Plurianual, para o período de 2010 a 2013, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para viger no orçamento de 2013 e seguintes.

§3º. Ficam criadas no vigente orçamento as respectivas unidades orçamentárias da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

§4º. Os recursos para financiar a criação da Secretaria Municipal de Governo e da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda são oriundos da readequação, transferência ou anulação de dotações orçamentárias correlatas.

§5º. O Chefe do Poder Executivo é autorizado firmar convênio e/ou contrato com o IPASGO – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás, Vinculando possíveis repasses à retenção de parcela da Receitas.